



DECRETO Nº 011, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Prorroga, até o dia 12 de maio de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 09, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Mirinzal, como medida de prevenção ao contágio e propagação da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que o Município de Mirinzal/MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;



CONSIDERANDO o aumento significativo de casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Mirinzal e no Estado do Maranhão;

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogados, em sua totalidade, os efeitos do Decreto Municipal nº 09, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Mirinzal, como medida de prevenção ao contágio e propagação da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, até o dia 12 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2020.


JADILSON DOS SANTOS COELHO
Prefeito Municipal